

CONTRATO Nº 7/2026

Processo nº 03750.020105.000003/2026-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOMETRIA FACIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPESP-EXE E A EMPRESA VALID SOLUÇÕES S/A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPESP-EXE, com

sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 019/FUNPESP-EXE/DIRAD, de 16 de maio de 2014, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VALID SOLUÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, estabelecida na Rua Laura Maiello Kook, número 511, Ipanema das Pedras, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-445, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, **Maria Isabel Tavares**, inscrita no CPF sob o nº 188.174.488-42, e por seu Procurador, o **Sr. JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 25.693.875-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 270.329.528-60, ambos residentes e domiciliados em Sorocaba/SP, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020105.000003/2026-17, referente a situação de Dispensa de Licitação nº 14/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, mediante a Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de biometria facial com prova de vida (*Liveness*), mediante requisição via *Application Programming Interface (API)*, abrangendo o controle antifraude e a autenticação da identidade dos usuários, na forma digital e automatizada, a ser integrado à Sala do Participante (*site*) e ao aplicativo Funpresp-Exe, com o objetivo de reforçar a segurança nas transações críticas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A este contrato vincula-se, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. A situação de dispensa, identificada no preâmbulo;

- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Em caso de conflito entre as disposições deste contrato, do Projeto Básico e da Proposta Comercial, prevalecerá, para fins de interpretação e execução do objeto, a seguinte ordem de precedência: (i) este contrato; (ii) Projeto Básico; e (iii) Proposta Comercial da CONTRATADA.

A utilização da solução contratada pressupõe o adequado funcionamento, estabilidade e disponibilidade dos sistemas, da infraestrutura de TI e da conectividade de internet da CONTRATANTE, bem como a observância das instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA para integração e uso da API. A CONTRATADA não será responsável por falhas, interrupções ou inconsistências decorrentes de causas não imputáveis à sua atuação, incluindo, mas não se limitando a: indisponibilidade dos sistemas da CONTRATANTE, falhas de conectividade, uso inadequado da solução, alterações não autorizadas nos parâmetros de integração ou interferência de terceiros.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Características específicas

- 2.1.1. Solução de validação de identidade entregue por meio de *Web API REST (Representational State Transfer)*

/JSON (JavaScript Object Notation) que usa o gerenciador de API, sendo ferramenta para a criação, publicação e gerenciamento de APIs, provendo segurança, escalabilidade e governança aos serviços disponibilizados.

2.2. Autenticação de validação da informação

- 2.2.1. Toda requisição da API contratada deve ser realizada mediante a apresentação de uma chave de acesso.
- 2.2.2. A cada requisição realizada pela contratante, a API valida a chave de acesso contra a solução de gestão de acesso.

2.3. Autorização de validação da informação

- 2.3.1. Após realizar o processo de autenticação e executado o processo de autorização de acesso à informação.
- 2.3.2. Para cada chamada realizada em uma determinada API é feita uma análise de autorização utilizando o padrão RBAC (*Role Based Access Control*).

2.3.3. Caso o CONTRATANTE solicite uma informação presente em uma API que não possua perfil de acesso autorizado, a requisição será recusada, ainda que a chave de acesso esteja válida.

2.4. Login e auditoria de acesso

- 2.4.1. A plataforma habilitadora registra os eventos de acesso às APIs de informação em uma base de dados.
- 2.4.2. Cada evento de acesso contém informações suficientes para possibilitar a realização de processos de auditoria sobre o acesso à informação.

2.5. Funcionamento e validação dos dados

- 2.5.1. A partir do envio da imagem em formato BASE64 ou outro formato previamente acordado entre as partes, a solução realizará a validação biométrica por meio de comparação com bases especificadas.
- 2.5.2. Para cada biometria facial validada será retornado percentual de similaridade e faixa de probabilidade (baixíssima, baixa, alta e altíssima).

2.6. Demais requisitos

- 2.6.1. *Face Match*: validação de selfie comparando com a foto do documento, associada obrigatoriamente à Prova de Vida (*Liveness*);

2.6.2. Prova de Vida: a CONTRATADA deverá disponibilizar solução de validação do usuário por meio de reconhecimento facial em tempo real, com mecanismos avançados de detecção de vivacidade (*Liveness*), não sendo permitida a aceitação de foto de foto, foto de vídeo ou quaisquer outras tentativas de fraude.

- 2.6.2.1. A solução deverá implementar mecanismo de Liveness ativo (prova de vida), aderente às necessidades institucionais, especialmente no que se refere à mitigação de riscos de fraude associados ao uso de imagens estáticas, vídeos e técnicas de deepfake, ao contrário do Liveness passivo (análise de arquivo) baseado em imagens estáticas a partir de documentos carregados na plataforma de validação.

2.6.2.2. A solução deverá incluir biblioteca (SDK) compatível para integração ao aplicativo da CONTRATANTE, permitindo a captura da imagem com prova de vida diretamente no dispositivo do usuário, bem como oferecer recursos de customização da interface, possibilitando a aplicação da identidade visual da CONTRATANTE, incluindo logotipo, cores e elementos gráficos.

2.6.3. A CONTRATADA deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

2.6.3.1. Considerando que os dados biométricos se enquadram como dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a solução contratada deverá assegurar mecanismos adequados de proteção, tratamento e armazenamento das informações, observando os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

2.6.3.2. A solução deverá observar boas práticas de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados biométricos, compatíveis com padrões amplamente adotados no mercado, sem prejuízo das demais exigências legais e contratuais.

2.6.3.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto contratual, especialmente autenticação de identidade, prova de vida, segurança das transações e prevenção a fraudes, observados os princípios da finalidade, necessidade e adequação previstos na LGPD.

2.6.3.4. A retenção de dados pessoais deverá limitar-se ao período necessário à execução do objeto contratual e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, observadas as disposições da LGPD.

2.6.3.5. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros deverá restringir-se às hipóteses necessárias à execução do objeto contratual ou ao cumprimento de obrigações legais, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela conformidade com a LGPD.

2.6.4. A CONTRATADA deve estar em conformidade com a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - LPLD;

2.6.5. A comunicação deverá ser realizada por meio de interface *Web Services*, onde a solução deverá permitir a integração com outras aplicações da Funpresp-Exe;

2.6.6. A integração deve ser realizada através de comunicação segura (*token*, segurança de ponta a ponta, *SSL*, protocolo de *TLS*, dentre outros).

2.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de consumo de validações biométricas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: CPF, data e hora da requisição, endereço IP requisitante e percentual de similaridade ou código de erro, quando aplicável.

2.7. Disponibilidade do serviço

2.7.1. 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana.

2.8. Níveis de serviço

2.8.1. Os níveis de serviço acordados e os descontos pelo respectivo descumprimento se encontram definidos a seguir:

2.8.2. O somatório de descontos aplicáveis em decorrência de descumprimento de níveis de serviço fica limitado a 10% (dez por cento) do valor faturado no período de apuração, não podendo a CONTRATANTE reter ou descontar valores superiores a este limite, sem prejuízo do direito de rescisão contratual em caso de descumprimento reiterado.

COD	INDICADOR	INTERVALO	AValiação	DESCONTO
1	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço (24h)	98% > Disp ≥ 95%	Mensal	0,5% sobre o valor faturado no período
1	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço (24h)	95% > Disp ≥ 93%	Mensal	1,0% sobre o valor faturado no período

1	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço (24h)	93% > Disp	Mensal	1,5% sobre o valor faturado no período
---	---	------------	--------	--

2.8.3. A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as janelas de manutenção programada, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação ou decorrentes de indisponibilidade de infraestrutura ou conectividade da CONTRATANTE.

2.9. Suporte técnico

2.9.1. A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CONTRATANTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.9.2. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

2.9.3. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

2.10. Caráter crítico do serviço

2.10.1. O serviço de biometria facial com prova de vida (*Liveness*) possui caráter crítico para as operações institucionais da Funpresp-Exe, por estar diretamente vinculado à segurança e à continuidade dos processos digitais de concessão de empréstimos realizados por meio da Sala do Participante (*site*) e do aplicativo Funpresp-Exe.

2.11. Responsabilidade por indisponibilidade

2.11.1. A indisponibilidade do serviço de biometria facial com prova de vida (*Liveness*), quando comprovadamente decorrente de falhas imputáveis à CONTRATADA, deverá ser tratada conforme os níveis de serviço estabelecidos, sem prejuízo das demais providências contratuais cabíveis. Não serão consideradas falhas imputáveis à CONTRATADA as indisponibilidades decorrentes de: (i) caso fortuito ou força maior; (ii) falhas de conectividade ou infraestrutura da CONTRATANTE; (iii) atos de terceiros; (iv) manutenções programadas previamente comunicadas; ou (v) superação de volumes de requisições acima do dimensionamento acordado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II, do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, § 1º do art. 137, combinado com o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: [Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp](#), aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRADA o valor global estimado de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), sendo o preço unitário por validação biométrica no montante de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos).

4.2. Estima-se o cenário de até 3.000 (três mil) validações mensais.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados, não constituindo obrigação da CONTRATANTE a aquisição total do objeto, nem garantia de volume mínimo de requisições à CONTRATADA.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, excluídas as despesas relacionadas à infraestrutura, sistemas e conectividade de responsabilidade da CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 dos arts. 158 e 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas.

- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 5.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 5.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de suspensão de licitar com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Das condições de Execução:

- 6.1.1. O prazo de entrega dos bens, entendido como a disponibilização do *software* licenciado, será de até 10 (dez) dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento, em remessa única, observadas as dependências técnicas e informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE para viabilizar a integração e operação da solução.

6.2. Do local e horário da prestação dos serviços:

- 6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço da CONTRATANTE, identificado no preâmbulo deste contrato.

6.3. Da garantia do serviço:

- 6.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nenhuma das partes será responsável por atrasos ou falhas no cumprimento de suas obrigações decorrentes de caso fortuito, força maior ou eventos fora de seu controle razoável, incluindo, mas não se limitando a: desastres naturais, guerras, atos de terrorismo, pandemias, falhas generalizadas de infraestrutura de telecomunicações ou energia elétrica, atos governamentais ou regulatórios que impeçam a execução do contrato. A parte afetada deverá comunicar a outra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a ocorrência do evento, suas consequências e a estimativa de normalização. Persistindo o evento por período superior a 60 (sessenta) dias, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, sem aplicação de multas ou penalidades.

- 7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

- 7.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 7.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 7.6. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

7.7. Preposto:

- 7.7.1. A CONTRATADA indicará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.8. Rotinas de Fiscalização

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

7.8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.8.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

7.8.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

7.8.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

7.8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

7.8.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

7.8.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

7.8.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.8.11.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

7.8.12. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.8.13. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.14. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

7.8.15. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cui

obrigações.

7.8.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

7.8.17. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

7.8.18. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7.8.19. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.8.20. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

7.8.21. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do ano de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares Especializados de Apoio ao Negócio, SubItem – Software de Biometria Facial.

8.1. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste contrato.

9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10. Disponibilizar à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme aplicável, os acessos, credenciais, documentação técnica e informações necessárias à integração da solução contratada, sob pena de prorrogação automática do prazo de entrega pelo período correspondente ao atraso.

9.11. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.13. Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências.

para a regularidade do início da sua execução.

9.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e sub-CONTRATADAS.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas as dependências técnicas e informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE para viabilizar a integração e operação da solução.

10.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA indicar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA na execução contratual, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e das disposições estabelecidas neste instrumento contratual, limitada a responsabilidade total e agregada da CONTRATADA ao valor efetivamente pago pela CONTRATANTE nos 12 (doze) meses anteriores ao evento que deu causa à responsabilização, exceto nos casos de dolo ou fraude.

10.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de receita, perda de dados, danos morais coletivos, danos reputacionais ou danos emergentes.

10.9. Qualquer indenização devida pela CONTRATADA dependerá de: (i) comprovação do dano efetivamente sofrido; (ii)nexo de causalidade entre a conduta da CONTRATADA e o dano; (iii) notificação prévia por escrito, com prazo razoável para defesa e regularização, quando aplicável; e (iv) esforço razoável da CONTRATANTE para mitigar os danos. A CONTRATADA terá direito de participar da defesa em eventual reclamação de terceiros relacionada ao objeto contratual.

10.10. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.11. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou do fiscal do contrato.

- 10.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.12.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.12.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.12.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 10.12.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.13. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 10.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da CONTRATANTE.
- 10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 10.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- 10.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.24. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas em decorrência da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: dados técnicos, comerciais, operacionais, estratégicos, financeiros, metodologias, processos, códigos-fonte, algoritmos, documentação técnica e dados pessoais. A obrigação de confidencialidade não se aplica a informações que: (i) sejam ou se tornem públicas sem culpa da parte receptora; (ii) já eram de conhecimento da parte receptora antes da divulgação; (iii) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora; ou (iv) sejam divulgadas por determinação legal, judicial ou regulatória, mediante prévia comunicação à outra parte quando permitido. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente por 5 (cinco) anos após o término do contrato.
- 10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 10.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de *compliance*.
- 10.27.1. A CONTRATADA será responsável por assegurar que os mecanismos de biometria facial com prova de vida (*Liveness*) operem de acordo com padrões adequados de confiabilidade e segurança, observando as especificações técnicas acordadas e as instruções de uso fornecidas à CONTRATANTE. A CONTRATADA responderá por eventuais falhas técnicas comprovadamente imputáveis à sua solução que comprometam a efetividade da validação biométrica, não se responsabilizando por falhas decorrentes de uso inadequado, falhas de conectividade, instabilidade de sistemas da CONTRATANTE, qualidade da imagem fornecida pelo usuário ou outras causas externas à solução contratada.
- 10.28. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da CONTRATANTE para a execução do serviço.

- 10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, para a devida execução do objeto.
- 10.32. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Para fins deste contrato, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais tratados no contexto da solução, cabendo-lhe definir as finalidades e bases legais aplicáveis ao tratamento, e a CONTRATADA atuará como Operadora, tratando os dados pessoais conforme as instruções lícitas da CONTRATANTE e os limites deste instrumento, salvo quando realizar tratamento em cumprimento de obrigação legal ou regulatória própria.
- 11.3. Qualquer utilização de dados biométricos ou pessoais para finalidade de prevenção a fraudes, melhoria de bases antifraude ou finalidade diversa da execução do objeto contratual dependerá de previsão expressa neste contrato ou em documento escrito entre as partes, com indicação da base legal aplicável, período de retenção, responsabilidades das partes e eventuais compartilhamentos autorizados.
- 11.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 11.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.8. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.9. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.11. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.13. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.14. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1. Aplica-se as condições previstas na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

- 12.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o nível de serviço, disposto no item 2.8 deste contrato.
- 12.3. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, observados os limites de descontos por níveis de serviço e os limites de responsabilidade previstos neste contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 12.3.1. não produziu os resultados acordados,
- 12.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.
- 12.4. **Do recebimento:**
- 12.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ou em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 12.4.2. O prazo para recebimento provisório ou definitivo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, definidas neste instrumento.
- 12.4.4. Para efeito de recebimento provisório ou definitivo, será considerado para fins de faturamento o consumo de validações mensais relativas ao mês anterior.
- 12.4.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 12.4.5.1. Caso o fiscal do apure que os indicadores previstos no ato convocatório não foram atingidos pela CONTRATADA, poderá redimensionar os valores a serem pagos, registrando os fatos no processo da contratação.
- 12.4.5.2. O fiscal do contrato deverá verificar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.
- 12.4.6. Fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 12.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta comercial apresentada no certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.4.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 12.4.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.4.9.3. Emitir Termo Detalhado, quando couber, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.4.9.4. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 12.4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.4.12. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a res

ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4.13. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

12.4.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

12.4.15. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

12.4.16. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

12.5. **Procedimentos para pagamento**

12.5.1. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.5.1.1. o prazo de validade;

12.5.1.2. a data da emissão;

12.5.1.3. os dados do contrato;

12.5.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.5.1.5. o valor a pagar; e

12.5.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.5.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.5.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.5.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.5.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (prazo mínimo), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.5.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo 1º do art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

12.6. **Prazo de pagamento:**

12.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.6.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

12.7. **Forma de pagamento:**

12.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua Nota Fiscal e/ou proposta comercial.

12.7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicion

verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.7.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7.6. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.7.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

12.7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI. O reajuste observará os procedimentos definidos no instrumento contratual, inclusive quanto à forma de cálculo, periodicidade e formalização por apostilamento.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto na Seção X Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. As sanções administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da infração, consistem em:

a) Advertência, por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto nem comprometem o regular andamento das atividades da Funpresp-Exe;

b) Multa, nas seguintes modalidades:

b1) moratória, de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b2) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ordem de Execução de Serviço, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto;

g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;

h) cometer fraude fiscal;

i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

14.4. A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o contrato.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do referido subitem.

14.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a cobrança do valor remanescente, quando for o caso.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não afasta a possibilidade de apuração de perdas e danos, quando cabível, observados os requisitos de comprovação do dano, nexos causal e os limites de responsabilidade estabelecidos neste instrumento.

14.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, observados os limites de responsabilidade estabelecidos neste instrumento, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

14.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

14.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

14.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

14.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.15.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

14.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

16.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei ou em caso de inadimplemento da CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos até a data de rescisão.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, exceto para serviços acessórios de infraestrutura tecnológica (como hospedagem em nuvem, data centers e serviços de conectividade), desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto e pela conformidade dos subcontratados com as obrigações contratuais, incluindo as relativas à proteção de dados e segurança da informação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando-se o disposto nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por razões de conveniência e oportunidade mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverá remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data de rescisão e pelos custos de desmobilização, sem incidência de multas ou penalidades.

18.1.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

18.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- I- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II- Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

18.2.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

18.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

18.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.2.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.4. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

19.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas neste contrato.

19.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver suspeita de incidente cibernético que possa comprometer a segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados em função da prestação de serviços em discussão.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

20.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

21.1. Cada parte declara e garante que: (i) cumpre e fará cumprir a legislação anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Decreto nº 11.129/2022; (ii) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou pagamento de qualquer quantia a agente público ou terceiro, direta ou indiretamente, com o objetivo de obter vantagem indevida relacionada a este contrato; e (iii) possui políticas e procedimentos internos de integridade e *compliance*.

21.2. Cada parte deverá informar à outra, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à legislação anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades e que possa impactar este contrato. Esta obrigação permanecerá vigente até o término da relação contratual.

21.3. O descumprimento desta cláusula constitui infração grave, autorizando a rescisão imediata do contrato pela parte inocente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos na forma deste instrumento.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

22.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

22.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

22.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

22.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

22.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

22.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer

violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

22.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

22.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

22.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

22.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. e demais legislações correlatas.

23.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

23.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Fica dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da Funpresp-Exe.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO FORO

27.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

27.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, 14, de julho de 2026.

Pela CONTRATANTE:

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Pela CONTRATADA:

MARIA ISABEL TAVARES

JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES

Testemunhas:
Ibsen Naezio Alves Aguiar;
Fabiane de Sousa Dumont

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato ____/2026 - Projeto Básico (0287071).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000003/2026-17

SEI nº 0289476

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020105.000003/2026-17

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de biometria facial com prova de vida (*Liveness*), mediante requisição via *Application Programming Interface (API)*, abrangendo o controle antifraude e a autenticação da identidade dos usuários, na forma digital e automatizada, a ser integrado à Sala do Participante (*site*) e ao aplicativo Funpresp-Exe, com o objetivo de reforçar a segurança nas transações críticas. A utilização da solução contratada pressupõe o adequado funcionamento, estabilidade e disponibilidade dos sistemas, da infraestrutura de TI e da conectividade de internet da CONTRATANTE, bem como a observância das instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA para integração e uso da API. A CONTRATADA não será responsável por falhas, interrupções ou inconsistências decorrentes de causas não imputáveis à sua atuação, incluindo, mas não se limitando a: indisponibilidade dos sistemas da CONTRATANTE, falhas de conectividade, uso inadequado da solução, alterações não autorizadas nos parâmetros de integração ou interferência de terceiros.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Características específicas

2.1.1. Solução de validação de identidade entregue por meio de *Web API REST (Representational State Transfer) /JSON (JavaScript Object Notation)* que usa o gerenciador de API, sendo ferramenta para a criação, publicação e gerenciamento de APIs, provendo segurança, escalabilidade e governança aos serviços disponibilizados.

2.2. Autenticação de validação da informação

2.2.1. Toda requisição da API contratada deve ser realizada mediante a apresentação de uma chave de acesso.

2.2.2. A cada requisição realizada pela contratante, a API valida a chave de acesso contra a solução de gestão de acesso.

2.3. Autorização de validação da informação

2.3.1. Após realizar o processo de autenticação e executado o processo de autorização de acesso à informação.

2.3.2. Para cada chamada realizada em uma determinada API é feita uma análise de autorização utilizando o padrão RBAC (*Role Based Access Control*).

2.3.3. Caso o CONTRATANTE solicite uma informação presente em uma API que não possua perfil de acesso autorizado, a requisição será recusada, ainda que a chave de acesso esteja válida.

2.4. Login e auditoria de acesso

2.4.1. A plataforma habilitadora registra os eventos de acesso às APIs de informação em uma base de dados.

2.4.2. Cada evento de acesso contém informações suficientes para possibilitar a realização de processos de auditoria sobre o acesso à informação.

2.5. Funcionamento e validação dos dados

2.5.1. A partir do envio da imagem em formato BASE64 ou outro formato previamente acordado entre as partes, a solução realizará a validação biométrica por meio de comparação com bases especificadas.

2.5.2. Para cada biometria facial validada será retornado percentual de similaridade e faixa de probabilidade (baixíssima, baixa, alta e altíssima).

2.6. Demais requisitos

2.6.1. *Face Match*: validação de selfie comparando com a foto do documento, associada obrigatoriamente à Prova de Vida (*Liveness*);

2.6.2. Prova de Vida: a CONTRATADA deverá disponibilizar solução de validação do usuário por meio de reconhecimento facial em tempo real, com mecanismos avançados de detecção de vivacidade (*Liveness ativo*), não sendo permitida a aceitação de foto de foto, foto de vídeo ou quaisquer outras tentativas de fraude.

2.6.2.1. A solução deverá implementar mecanismo de *Liveness* ativo (prova de vida), aderente às necessidades institucionais, especialmente no que se refere à mitigação de riscos de fraude associados ao uso de imagens estáticas, vídeos e técnicas de *deepfake*, ao contrário do *Liveness* passivo (análise de arquivo) baseado em imagens estáticas a partir de documentos carregados na plataforma de validação.

2.6.2.2. A solução deverá incluir biblioteca (SDK) compatível para integração ao aplicativo da CONTRATANTE, permitindo a captura da imagem com prova de vida diretamente no dispositivo do usuário, bem como oferecer recursos de customização da interface, possibilitando a aplicação da identidade visual da CONTRATANTE, incluindo logotipo, cores e elementos gráficos.

2.6.3. A CONTRATADA deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

2.6.3.1. Considerando que os dados biométricos se enquadram como dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a solução contratada deverá assegurar mecanismos adequados de proteção, tratamento e armazenamento das informações, observando os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

2.6.3.2. A solução deverá observar boas práticas de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados biométricos, compatíveis com padrões amplamente adotados no mercado, sem prejuízo das demais exigências legais e contratuais.

2.6.3.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto contratual, especialmente autenticação de identidade, prova de vida, segurança das transações e prevenção a fraudes, observados os princípios da finalidade, necessidade e adequação previstos na LGPD.

2.6.3.4. A retenção de dados pessoais deverá limitar-se ao período necessário à execução do objeto contratual e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, observadas as disposições da LGPD.

2.6.3.5. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros deverá restringir-se às hipóteses necessárias à execução do objeto contratual ou ao cumprimento de obrigações legais, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela conformidade com a LGPD.

2.6.4. A CONTRATADA deve estar em conformidade com a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - LPLD;

2.6.5. A comunicação deverá ser realizada por meio de interface *Web Services*, onde a solução deverá permitir a integração com outras aplicações da Funpresp-Exe;

2.6.6. A integração deve ser realizada através de comunicação segura (*token*, segurança de ponta a ponta, *SSL*, protocolo de *TLS*, dentre outros).

As partes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a: dados técnicos, comerciais, operacionais, estratégicos, financeiros, metodologias, processos, códigos-fonte, algoritmos, documentação técnica e dados pessoais. A obrigação de confidencialidade não se aplica a informações que: (i) sejam ou se tornem públicas sem culpa da parte receptora; (ii) já eram de conhecimento da parte receptora antes da divulgação; (iii) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora; ou (iv) sejam divulgadas por determinação legal, judicial ou regulatória, mediante prévia comunicação à outra parte quando permitido. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente por 5 (cinco) anos após o término do contrato.

2.6.8. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de consumo de validações biométricas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: CPF, data e hora da requisição, endereço IP requisitante e pe

similaridade ou código de erro, quando aplicável.

2.7. Disponibilidade do serviço

2.7.1. 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana.

2.8. Níveis de serviço

2.8.1. Os níveis de serviço acordados e os descontos pelo respectivo descumprimento se encontram definidos a seguir:

O somatório de descontos aplicáveis em decorrência de descumprimento de níveis de serviço fica limitado a 10% (dez por cento) do valor faturado no período de apuração, não podendo a CONTRATANTE reter ou descontar valores superiores a este limite, sem prejuízo do direito de rescisão contratual em caso de descumprimento reiterado.

COD	INDICADOR	INTERVALO	AVALIAÇÃO	DESCONTO
01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)	98%> Disp ≥ 95%	Mensal	0,5% sobre o valor faturado no período
01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)	95%> Disp ≥ 93%	Mensal	1,0% sobre o valor faturado no período
01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)	93%> Disp	Mensal	1,5% sobre o valor faturado no período.

2.8.3. A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as janelas de manutenção programada, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação ou decorrentes de indisponibilidade de infraestrutura ou conectividade da CONTRATANTE.

2.9. Suporte técnico

2.9.1. A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CONTRATANTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.9.2. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

2.9.3. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.	Remoto	2 (duas) horas úteis
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto	24 (vinte e quatro) horas corridas (1 (um) dia útil)

Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto	72 (setenta e duas) horas corridas (3 (três) dias úteis)
-------	--	--------	--

2.10. Caráter crítico do serviço

2.10.1. O serviço de biometria facial com prova de vida (*Liveness*) possui caráter crítico para as operações institucionais da Funpresp-Exe, por estar diretamente vinculado à segurança e à continuidade dos processos digitais de concessão de empréstimos realizados por meio da Sala do Participante (*site*) e do aplicativo Funpresp-Exe.

2.11. Responsabilidade por indisponibilidade

2.11.1. A indisponibilidade do serviço de biometria facial com prova de vida (*Liveness*), quando comprovadamente decorrente de falhas imputáveis à CONTRATADA, deverá ser tratada conforme os níveis de serviço estabelecidos, sem prejuízo das demais providências contratuais cabíveis. Não serão consideradas falhas imputáveis à CONTRATADA as indisponibilidades decorrentes de: (i) caso fortuito ou força maior; (ii) falhas de conectividade ou infraestrutura da CONTRATANTE; (iii) atos de terceiros; (iv) manutenções programadas previamente comunicadas; ou (v) superação de volumes de requisições acima do dimensionamento acordado.

3. **DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a definição do preço estimado da contratação, foram analisadas propostas comerciais de empresas especializadas em soluções de validação biométrica com prova de vida (*Liveness*), **considerando o consumo atual da Funpresp-Exe, em torno de 1.000 (mil) validações mensais**, bem como um **cenário de referência de até 3.000 (três mil) validações mensais**, adotado como referência para fins de dimensionamento, planejamento e controle da execução contratual.

3.1.1. O quantitativo de validações mensais possui caráter estimativo, sendo o pagamento condicionado à execução efetiva dos serviços, podendo variar conforme a demanda da CONTRATANTE, observados os mecanismos de controle e autorização previstos no instrumento contratual.

3.2. Para assegurar isonomia e comparabilidade entre as propostas, adotou-se critério uniforme de composição do valor unitário, considerando **apenas um (1) mecanismo de *Liveness* por fornecedor**, acrescido dos demais serviços necessários ao fluxo de validação, quando previstos na proposta comercial, sem a soma de múltiplas alternativas de *Liveness*.

ITENS DE FATURAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES R\$	EMPRESAS					VALOR DE REFERÊNCIA	
			FACESIGN	SERASA	ÚNICO	IDWALL	VALID	MÉDIA	MEDIANA
Faixa até 3.000		Valor Unitário	3,59	1,98	3,71	1,90	1,45	2,53	1,98
		Valor Final	3,59	1,98	3,71	1,90	1,45		

requisições de biometria mensais	Validação	Implantação							
		Valor mínimo mensal		1.980,00	10.000,00				
VALOR MENSAL			10.770,00	5.940,00	11.130,00	5.700,00	4.350,00	6.315,00	5.820,00
TOTAL EM 12 MESES			129.240,00	71.280,00	133.560,00	68.400,00	52.200,00	75.780,00	69.840,00

3.3. Na proposta apresentada pela empresa **Valid (0278818)**, o valor unitário considerado corresponde à soma do mecanismo de prova de vida na modalidade **Liveness Ativo**, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), com o serviço de ID Check, no valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), totalizando **R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por validação biométrica**.

3.4. Para a empresa **FaceSign (0273357)**, o valor unitário considerado resulta da soma do serviço de validação biométrica com prova de vida, no valor de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos), com a consulta complementar à base do SERPRO, no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), quando necessária, totalizando **R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por validação**.

3.5. Em relação à **Serasa (0278811)**, foi considerado o valor unitário correspondente à utilização de um único mecanismo de **Liveness**, no valor de **R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos)** por validação biométrica, conforme proposta comercial encaminhada.

3.6. No caso da empresa **Único (0278814)**, foi considerado o custo efetivo inicial do serviço, correspondente ao valor unitário médio de **R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos)**, conforme modelo comercial apresentado. Esse valor representa o custo efetivo por validação no início da contratação, adotado apenas para fins de comparação com as demais propostas.

3.7. A proposta da **Idwall (0278816)** apresenta valor unitário consolidado por validação biométrica, já contemplando os serviços necessários ao fluxo de autenticação, no montante de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)**.

3.8. Ressalte-se que a proposta da **Único (0278814)**, apresentou a exigência de **valor mínimo mensal de faturamento**. Considerando a variabilidade do consumo e o modelo de contratação pretendido, esta Fundação **optou por não aderir a proposta condicionada à obrigatoriedade de faturamento mínimo mensal**, restringindo a análise comparativa aos valores unitários por validação.

3.9. A partir da análise comparativa realizada, observando-se o critério do menor preço e a aplicação de critério de composição do valor unitário, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **Valid (0278818)** apresenta **o menor custo dentre as soluções analisadas**. O valor unitário estimado corresponde a **R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por validação biométrica**, o que resulta em um custo mensal estimado de **R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**, considerando o cenário de até **3.000 (três mil) validações mensais**, e em um custo anual estimado de **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**. Dessa forma, a proposta da empresa **Valid (0278818)** se revela a **mais vantajosa para a Fundação**, atendendo integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos e aos princípios da economicidade e da eficiência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a pesquisa de preços realizada, apresentada no item 3 – DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, verificou-se que a empresa **Valid (0278818)**, apresentou o **menor valor unitário**, compatível com os

valores praticados no mercado, resultando no menor custo mensal e anual estimado para o consumo de até **3.000 (três mil) validações biométricas mensais**.

4.2. Dessa forma, a contratação pode ser realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016**, uma vez que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais estabelecidos para tal hipótese.

4.3. A presente contratação encontra amparo, ainda, no **art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe**, que regulamenta, no âmbito da Fundação, as hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos do referido Regulamento, bem como a legislação correlata que rege a matéria.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Essa contratação tem justificativa com base no conjunto de ações de monitoramento das operações de empréstimo para adoção de medidas de reforço da segurança dos serviços disponíveis aos participantes por autoatendimento, em especial, as operações com participantes, conforme Processo SEI nº.: 03750.000404.000016/2024-42, Nota técnica 3 (0201419), bem como na experiência decorrente da contratação e utilização da biometria facial, que evidenciou a necessidade de adoção do mecanismo de prova de vida (*Liveness*), conforme registrado na Nota Técnica nº 1/2026/COSIS/GETIC/DIRAD (0270422).

5.2. A partir do mapeamento de ações identificadas, encontra-se a implementação de biometria facial com a adoção do recurso de prova de vida (*Liveness*), com o objetivo de reforçar as operações de empréstimo (simulação/contratação), realizado de forma 100% digital por meio da Sala do Participante (*site*) e aplicativo Funpresp-Exe.

5.3. A adoção da biometria facial com prova de vida (*Liveness*) contribui de forma significativa para a mitigação de riscos operacionais, financeiros e reputacionais, especialmente aqueles relacionados a fraudes em ambiente digital, uso indevido de credenciais legítimas e tentativas de validação por meio de imagens estáticas ou adulteradas.

5.4. A manutenção da solução de biometria facial com prova de vida mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos mecanismos de segurança atualmente adotados, evitando a exposição da Fundação a riscos decorrentes da interrupção do serviço, até eventual substituição por solução equivalente ou evolução contratual futura.

5.5. A presente contratação reflete o aprendizado operacional decorrente do uso da solução em ambiente produtivo, permitindo o aprimoramento contínuo dos mecanismos de segurança empregados nos processos digitais da Fundação, bem como a ampliação da cobertura de autenticação de identidade, considerando limitações de soluções atualmente utilizadas, especialmente nos casos em que não há dados biométricos disponíveis em bases restritas, como a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

5.6. A adoção da biometria facial com prova de vida (*Liveness*) mostra-se igualmente relevante para o reforço dos mecanismos de manutenção e pagamento de benefícios, especialmente nos atendimentos realizados por meio de canais digitais, reduzindo fragilidades do processo atualmente adotado e ampliando a confiabilidade da autenticação de identidade dos participantes.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado por períodos sucessivos**, observado o **limite máximo de 5 (cinco) anos**, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares, **nos termos dos arts. 158 e 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe**.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS/PRODUTOS

7.1. O prazo de entrega dos bens, entendido como a **disponibilização do software licenciado**, será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da **Ordem de Fornecimento**, em remessa única, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

7.2. O **recebimento provisório e definitivo** do objeto contratual obedecerá ao disposto nos **arts. 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe**, compreendendo a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e a lavratura do respectivo termo de recebimento.

7.3. O **recebimento definitivo do objeto** constitui condição indispensável para o **pagamento do preço ajustado**, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo **excepcionalmente admitida a antecipação de pagamento** quando se tratar de prática de mercado ou quando **expressamente justificada no processo de contratação**, nos termos do **art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe**.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias em simples apostila, desde que seja solicitado pelos contraentes.

8.3.1. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada **por fiscal da contratação e respectivo substituto**, expressamente designados, nos termos dos **arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe**.

8.4. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para o adequado fornecimento do objeto.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

8.8. A apuração de responsabilidades por falhas, atrasos ou indisponibilidades deverá ser realizada no âmbito da fiscalização contratual, considerando o nexo de causalidade entre os fatos e as obrigações das partes.

Nenhuma das partes será responsável por atrasos ou falhas no cumprimento de suas obrigações decorrentes de caso fortuito, força maior ou eventos fora de seu controle razoável, incluindo, mas não se limitando a: desastres naturais, guerras, atos de terrorismo, pandemias, falhas generalizadas de infraestrutura de telecomunicações ou energia elétrica, atos governamentais ou

regulatórios que impeçam a execução do contrato. A parte afetada deverá comunicar a outra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a ocorrência do evento, suas consequências e a estimativa de normalização. Persistindo o evento por período superior a 60 (sessenta) dias, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, sem aplicação de multas ou penalidades.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

9.3. Registra-se que há **previsão orçamentária específica** na [Proposta Orçamentária de 2026](#), no âmbito do item 2.2.4.4 – *Software* de Biometria Facial, com dotação anual prevista no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Considerando o consumo já realizado até o momento, no montante de **R\$ 5.848,38 (cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, bem como a **implantação do novo contrato a partir de julho de 2026**, estima-se despesa de **R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)** no exercício, correspondente a **6 (seis) meses de execução ao custo mensal estimado de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, mantendo-se a despesa **compatível com o teto orçamentário e com o equilíbrio do Plano de Gestão Administrativa – PGA**.

9.4. Ressalta-se, ainda, que a implantação efetiva deste novo contrato acarretará a **redução do faturamento atualmente associado ao contrato mantido com o SERPRO (Contrato de Adesão - assinado (0223152))**, contribuindo para a compensação da despesa e para a manutenção do equilíbrio orçamentário da Fundação, sem impacto adicional

relevante ao Plano de Gestão Administrativa – PGA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

Disponibilizar à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme aplicável, os acessos, credenciais, documentação técnica e informações necessárias à integração da solução contratada, sob pena de prorrogação automática do prazo de entrega pelo período correspondente ao atraso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas as dependências técnicas e informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE para viabilizar a integração e operação da solução.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no projeto básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada em relação a esses custos não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Entregar o objeto de acordo as especificações previstas neste instrumento.

11.8.1. A CONTRATADA será responsável por assegurar que os mecanismos de biometria facial com prova de vida (*Liveness*) operem de acordo com padrões adequados de confiabilidade e segurança, observando as especificações técnicas acordadas e as instruções de uso fornecidas à CONTRATANTE. A CONTRATADA responderá por eventuais falhas técnicas comprovadamente imputáveis à sua solução que comprometam a efetividade da validação biométrica, não se responsabilizando por falhas decorrentes de uso inadequado, falhas de conectividade, instabilidade de sistemas da CONTRATANTE, qualidade da imagem fornecida pelo usuário ou outras causas externas à solução contratada.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA na execução contratual, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei nº 13.303/2016, do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe e das disposições estabelecidas neste instrumento contratual, limitada a responsabilidade total e agregada da CONTRATADA ao valor efetivamente pago pela CONTRATANTE nos 12 (doze) meses anteriores ao evento que deu causa à responsabilização, exceto nos casos de dolo ou fraude.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de receita, perda de dados, danos morais coletivos, danos reputacionais ou danos emergentes.

Qualquer indenização devida pela CONTRATADA dependerá de: (i) comprovação do dano efetivamente sofrido; (ii) nexo de causalidade entre a conduta da CONTRATADA e o dano; (iii) notificação prévia por escrito, com prazo razoável para defesa e regularização, quando aplicável; e (iv) esforço razoável da CONTRATANTE para mitigar os danos. A CONTRATADA terá direito de participar da defesa em eventual reclamação de terceiros relacionada ao objeto contratual.

11.13. Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.14. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 11.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplência da contratada, salvo por motivo de economicidade ou outro de relevante interesse da Funpresp-Exe, devidamente justificado e aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem acarretar qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

12.11. Procedimentos para pagamento

12.11.1. A CONTRATADA deverá, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para o seguinte endereço eletrônico: **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.

12.11.2. O envio da nota fiscal deverá ocorrer após a execução do serviço e conforme previsto contratualmente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, quando aplicável.

12.11.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento fiscal, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o valor das retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.11.5. Os procedimentos descritos neste subitem possuem natureza operacional e complementar, devendo ser aplicados em consonância com o disposto nos subitens 12.1 a 12.10, que prevalecerão para fins contratuais em caso de eventual divergência.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base estabelecida no instrumento contratual, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI. O reajuste observará os procedimentos definidos no instrumento contratual, inclusive quanto à forma de cálculo, periodicidade e formalização por apostilamento.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, índice oficial que reflita a variação do custo do contrato, conforme legislação vigente.

13.4. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, será adotado índice oficial definido de comum acordo entre as partes, devidamente justificado nos autos.

13.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 169 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e no [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.2. As sanções administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da infração, consistem em:

- a) Advertência, por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais c

faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto nem comprometem o regular andamento das atividades da Funpresp-Exe;

b) Multa, nas seguintes modalidades:

b1) moratória, de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b2) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ordem de Execução de Serviço, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto;

g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;

h) cometer fraude fiscal;

i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

14.4. A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o contrato.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do referido subitem.

14.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a cobrança do valor remanescente, quando for o caso.

14.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

14.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.9. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de apuração de perdas e danos, quando cabível, observados os requisitos de comprovação do dano, nexos causal e os limites de responsabilidade estabelecidos neste instrumento.

14.10. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade atenda integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na contratação, sejam

demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Funpresp-Exe, nos termos da legislação aplicável e do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, exceto para serviços acessórios de infraestrutura tecnológica (como hospedagem em nuvem, data centers e serviços de conectividade), desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto e pela conformidade dos subcontratados com as obrigações contratuais, incluindo as relativas à proteção de dados e segurança da informação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

17.2. A solução contratada poderá ser objeto de evolução funcional ou tecnológica, desde que mantida a aderência ao objeto definido neste Projeto Básico e observada a legislação aplicável e precedida de avaliação técnica e autorização formal da Funpresp-Exe, quando cabível.

17.3. A presente contratação não implica exclusividade tecnológica, não impedindo a Funpresp-Exe de avaliar, futuramente, outras soluções de mercado que atendam às mesmas finalidades, observados os trâmites legais e administrativos aplicáveis.

17.4. As disposições deste Projeto Básico devem ser interpretadas de forma sistêmica integrada, considerando o objeto contratual, os riscos envolvidos, a criticidade do serviço e o interesse institucional da Funpresp-Exe.

Cada parte declara e garante que: (i) cumpre e fará cumprir a legislação anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Decreto nº 11.129/2022; (ii) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou pagamento de qualquer quantia a agente público ou terceiro, direta ou indiretamente, com o objetivo de obter vantagem indevida relacionada a este contrato; e (iii) possui políticas e procedimentos internos de integridade e *compliance*. O descumprimento desta cláusula constitui infração grave, autorizando a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Atenciosamente,

Paulo Epaminondas Torres
Integrante Requisitante

Cloves Cantuaria Pereira da Silva
Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Projeto Básico,

André Costa Santana Pulschen



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Epaminondas Torres, Coordenador**, em 24/06/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cloves Cantuaria P. da Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 24/06/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Gerente**, em 24/06/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289199** e o código CRC **6EB7F60B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000003/2026-17

SEI nº 0289199

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ID40068 - Contrato n. 07.2026 - Funpresp-Exe - Chanc.VSA v3.pdf

Documento número #d3ee3d5e-ec7d-45c6-bc4d-9373049ee291

Hash do documento original (SHA256): bfe238531a6e32dd8c0fd38b61d09d2bc4a6173073386afb0566ca02fe76a0a9

Assinaturas



Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 21 jul 2026 às 15:55:13



Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 21 jul 2026 às 16:08:43



Marco Antonio Fragoso de Souza

CPF: 622.920.994-20

Assinou como contratante em 21 jul 2026 às 16:35:45



Nicolas Nicolau de Oliveira

CPF: 388.379.258-67

Assinou como advogado(a) em 21 jul 2026 às 18:42:29



Mariana Zorzelli Saliba

CPF: 476.587.408-70

Assinou como testemunha em 22 jul 2026 às 09:23:04



José Renato de Mello Gonçalves

CPF: 270.329.528-60

Assinou como contratada em 22 jul 2026 às 12:30:37



Maria Isabel Tavares

CPF: 188.174.488-42

Assinou como contratada em 22 jul 2026 às 16:46:14

Log

21 jul 2026, 15:49:00	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número d3ee3d5e-ec7d-45c6-bc4d-9373049ee291. Data limite para assinatura do documento: 20 de agosto de 2026 (15:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 jul 2026, 15:55:12	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
21 jul 2026, 15:55:12	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
21 jul 2026, 15:55:12	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
21 jul 2026, 15:55:12	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: nicolas.deoliveira@valid.com para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nicolas Nicolau de Oliveira e CPF 388.379.258-67.
21 jul 2026, 15:55:12	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: mariana.saliba@valid.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Zorzelli Saliba e CPF 476.587.408-70.
21 jul 2026, 15:55:12	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: jose.renato@valid.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Renato de Mello Gonçalves e CPF 270.329.528-60.

21 jul 2026, 15:55:12	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: maria.tavares@valid.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Isabel Tavares e CPF 188.174.488-42.
21 jul 2026, 15:55:13	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.206.141.213. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 jul 2026, 16:08:43	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.150.242.26. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 jul 2026, 16:35:45	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 191.58.155.131. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.839317 e longitude -48.0266831. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 jul 2026, 18:42:29	Nicolas Nicolau de Oliveira assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail nicolas.deoliveira@valid.com. CPF informado: 388.379.258-67. IP: 2001:0DB8:1afe:a919:019f:a1f6:391a:1494. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2026, 09:23:04	Mariana Zorzelli Saliba assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mariana.saliba@valid.com. CPF informado: 476.587.408-70. IP: 2001:0DB8:6224:8492:3aaf:1c8a:669e:c020. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2026, 12:30:37	José Renato de Mello Gonçalves assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.renato@valid.com. CPF informado: 270.329.528-60. IP: 177.174.215.53. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.87029212140747 e longitude -47.91991352617361. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2026, 16:46:14	Maria Isabel Tavares assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail maria.tavares@valid.com. CPF informado: 188.174.488-42. IP: 2001:0DB8:2c61:423b:2b9c:ceb9:44ca:e2de. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55158985383287 e longitude -46.65598337796106. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2026, 16:46:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d3ee3d5e-ec7d-45c6-bc4d-9373049ee291.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d3ee3d5e-ec7d-45c6-bc4d-9373049ee291, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.